



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024

Processo Administrativo 038/2024

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, torna público que, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.525/0001-65, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, com forma de fornecimento integral na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2657/2024, de 17 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/07/2024 08h00

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/07/2024 08h00

INÍCIO DISPUTA: 29/07/2024 08h30

1 - OBJETO:

Instalação e implantação de melhorias do sistema de rádio comunicação digital a ser implantando no Corpo de Bombeiros de Monte Castelo. Instalação de uma Repetidora de Rádio digital na localidade de Residência Fuck na Serra do Rio do Espigão, nos termos da tabela abaixo e do Apêndice I - Especificação Técnica, conforme condições e exigências estabelecidas neste aviso e anexos.

Item	Descrição Simplificada	NUC	Grupo-Classe	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Instalação e implantação de melhorias do sistema de rádio comunicação digital a ser implantando no Corpo de Bombeiros de Monte Castelo. Instalação de Repetidora de Rádio Digital, em um KIT contendo (Materiais da instalação, materiais para energia solar, serviços da instalação e montagem de sapata para o gabinete)			KIT	01	64.585,57	64.585,57

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A dispensa na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de



segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. www.bll.org.br, conforme Licença de uso de Software celebrado entre o Município de Monte Castelo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

2.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Monte Castelo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. www.bll.org.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades



e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.9.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

3.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.13.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.1.1. Conforme inciso III, art. 70 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com entrega imediata e com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a documentação de habilitação será dispensada em sua totalidade. Para estes casos, será coletado eletronicamente:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b) Da existência de registros impeditivos da contratação da Controladoria-Geral da União pelo site <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - c) Da existência de registros no Cadastro de Penalidades do Estado de Santa Catarina pelo site <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/index>;
 - d) Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça pelo site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.1.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.1.4. Nos demais casos não enquadrados no benefício supracitado, além da documentação supracitada, será exigida a apresentação complementar dos documentos de habilitação listados no ANEXO I.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CCF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CCF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade



mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

13.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Red. 57

Projeto Ativ. 2024

Elem. Desp. 3.3.90.00.00.00.00 Fonte de Recurso: 144

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Apêndice.

Monte Castelo, 23 de julho de 2024.

**ANDREZA DA
SILVEIRA:02008
641902**

Assinado de forma digital
por ANDREZA DA
SILVEIRA:02008641902
Dados: 2024.07.23
15:15:52 -03'00'

ANDREZA DA DILVEIRA
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO - Compras

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Instalação e implantação de melhorias do sistema de rádio comunicação digital a ser implantando no Corpo de Bombeiros de Monte Castelo. Instalação de uma Repetidora de Rádio digital na localidade de Residência Fuck na Serra do Rio do Espigão, nos termos da tabela abaixo e do Apêndice I - Especificação Técnica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Item	Descrição Simplificada	NUC	Grupo-Classe	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Instalação e implantação de melhorias do sistema de rádio comunicação digital a ser implantando no Corpo de Bombeiros de Monte Castelo. Instalação de Repetidora de Rádio Digital, em um KIT contendo (Materiais da instalação, materiais para energia solar, serviços da instalação e montagem de sapata para o gabinete)			KIT	01	64585,57	64585,57

1.3. Natureza do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Estadual nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Observância do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

1.4.1. DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Dispensa Estudo Técnico Preliminar:

1.5.1. Com fundamento na autorização prevista no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso.



1.5.2. Justifica-se a não realização pelo fato de que por ser um objeto de pequeno valor, cujo esforço não compensa o custo-benefício desta demanda.

1.5.3. Ademais, em atenção ao art. 9º do Decreto Estadual nº 47, de 09 de março de 2023, a presente instrução processual trará os elementos mínimos necessários do ETP.

1.6. Instrumento de formalização:

1.6.1. Não haverá contrato para fornecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência desta contratação.

1.6.2. A contratação será formalizada por Nota de Empenho.

1.6.3. O regime de execução/forma de fornecimento estará descrito no termo de dispensa eletrônica.

1.6.4. Vincula-se a contratação, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às demais legislações aplicáveis, ao aviso, ao termo de dispensa eletrônica e à proposta da contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Oficialização de Demanda.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Necessidade de vistoria prévia:

3.1.1. Vistoria facultativa.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.1. Deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada quando a solicitação do agente de contratação na sessão de cotação eletrônica;

4.1.2. Deverá ainda apresentar prospecto comercial ou ficha técnica do produto/serviços, de acordo com o objeto a ser contratado, conforme o caso.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Conforme inciso III, art. 70 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com entrega imediata e com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a documentação de habilitação será dispensada em sua totalidade.

5.1.1. Para estes casos, apenas será coletado eletronicamente:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.1.2. Da existência de registros impeditivos da contratação da Controladoria-Geral da União pelo site <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

5.1.1.3. Da existência de registros no Cadastro de Penalidades do Estado de Santa Catarina pelo site <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/index>;

5.1.1.4. Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça pelo site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

5.1.1.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



5.1.1.4.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.2. Nos demais casos não enquadrados no benefício supracitado, além da documentação supracitada, será exigida a apresentação complementar dos documentos de habilitação listados no capítulo de habilitação da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição contida no link: <https://docs.google.com/document/d/1vhS7tkMx4qGIL9AqPvGIonzQZbBel2r3/edit>

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega:

6.1.1. Em até 60 dias após a emissão ordem de compra e empenho.

6.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.1.2.1. Ridência Fuck na Serra do Espigão, altitude 1274m condenadas 26°45'40"S 50°19'13"O

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.2.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.2.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.2.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os militares responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato encontram-se dispostos na tabela a seguir:



OBM	Nome	Matrícula	Função	E-mail	Telefone
4ª/ 9ºBBM	MAJOR BM EDMILSON DUFFECK	920597- 7	Gestor do Contrato	94cmt@cbm.sc.gov.br	47-999263559
2º/2º/ 4ª/ 9ºBBM	3º Sgt BM JOSÉ HEIDEN JUNIOR	930620- 0	Gestor Suplente	9422cmt@cbm.sc.gov.br	47-999657633
3ª/ 9BBM	2º Sgt BM Sergio Konkel	925292- 4	Fiscal do Contrato	sergiokonkell@gmail.com	42- 9997972354
2º/2º/ 4ª/ 9ºBBM	Sd 2º BM Lucas Guilherme Pereira	719819- 1	Fiscal Suplente	9422b4@cbmsc.gov.br	47-988446378

- 7.2. Os militares nomeados na tabela anterior serão avisados pelo responsável deste Termo de Referência e terão suas assinaturas coletadas no momento da formalização do contrato, de modo que a alteração dos nomes deverá ser formalizada para o Centro de Contratos e Convênios, através do e-mail contratos@cbm.sc.gov.br, informando os dados abaixo:
- 7.2.1. Funções a serem alteradas: gestores/fiscais, titulares/suplentes;
- 7.2.2. A partir de quais datas ocorreram/ocorrerão as alterações;
- 7.2.3. Militares que assumiram/assumirão as respectivas funções.
- 7.3. Os suplentes atuarão apenas quando o titular estiver impossibilitado, devido aos afastamentos legais, e possuirão as mesmas competências que estes.
- 7.4. O contrato/nota de empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



- 7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas adicionais
XX



7.26. Demais orientações, de obrigação de ciência pelo interessado, seguem no link:
<https://docs.google.com/document/d/13xXzDPNKmxkn3O0e4aQRX6POK63UAO32/edit>

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1.1. o prazo de validade;
- 8.2.1.2. a data da emissão;
- 8.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.1.5. o valor a pagar; e
- 8.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 8.2.2. A nota fiscal deverá:
- 8.2.2.1. Ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Monte Castelo – CNPJ Nº 83.102.525/0001-65;
 - 8.2.2.2. Informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito;
 - 8.2.2.3. O número do contrato e do processo licitatório
 - 8.2.2.4. Vir acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), com a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.2.2.4.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 8.2.2.4.2. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - 8.2.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
 - 8.2.2.4.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
 - 8.2.2.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.2.3. A não apresentação dos documentos mencionados no item anterior ou apresentação da Nota Fiscal contrariando essas exigências, implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 8.2.4. Diante do que dispõe o protocolo ICMS 85/2010 é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.
- 8.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante
- 8.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.2.11. Nos termos do Convênio ICMS nº 38/06, os veículos automotores, máquinas e equipamentos, para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atividades específicas, são isentos do ICMS.
- 8.2.11.1. Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste convênio, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de



setembro de 1996.

8.2.11.2. O benefício será concedido mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.

8.2.12. Apresentar junto com a nota fiscal, cujo o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado de Santa Catarina, conforme exigências dos Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993, e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

8.2.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Prazo de pagamento:

8.3.1. Realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e será efetuado por intermédio do Banco do Brasil S/A via crédito direto para o contratado.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Com base no Art. 9º, § 4º do Decreto 2.762, de 15 de dezembro de 2004, o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

8.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

8.4.6. O pagamento será suspenso se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



8.4.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de contratação direta nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço devidamente justificado.

9.2. Exigências de habilitação:

9.2.1. Conforme exposto no item 5. deste documento.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução desta contratação.
- 10.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 10.1.5. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- 10.1.6. Emitir as notas fiscais em observância ao Decreto Estadual nº 129, de 10 de maio de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.1.21. Manter seus dados (e-mail, telefone, endereço, representante, etc) atualizados junto ao Contratante durante todo período de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia, se houver.
- 10.2. São obrigações da Contratante:
 - 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como em atendimento ao art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 10.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
 - 10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 10.2.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.2.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2.11. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como os itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.4. Para as infrações descritas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.
- 11.2.4.5. Para as infrações descritas nos itens 12.1.3 e 12.1.5 a 12.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.3.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.6.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante.
- 11.3.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.5. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.8. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12. DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**
- 12.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores devem ter ciência das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.
- 12.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- 12.4. Estão cientes que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**
- 13.1. A Contratada deve ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), deve atender aos preceitos legais desta norma, deve ser responsabilizada pelo seu descumprimento e deve se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação de tais regras.
- 13.2. A Contratada indenizará o Contratante, em razão do não cumprimento por parte da



Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente instrumento de contratação, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do Contratante a esse título.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.585,57 (Sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de Santa Catarina, pela seguinte dotação:
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Castelo,

3º Sgt BM JOSÉ HEIDEN JUNIOR
Responsável pelo Termo de Referência
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UL3J220L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSÉ HEIDEN JUNIOR** (CPF: 062.XXX.229-XX) em 27/06/2024 às 18:45:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 10:41:45 e válido até 13/05/2119 - 10:41:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUCAS GUILHERME PEREIRA** (CPF: 127.XXX.409-XX) em 27/06/2024 às 18:55:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/08/2023 - 13:47:02 e válido até 11/08/2123 - 13:47:02.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDMILSON DUFFECK** (CPF: 698.XXX.809-XX) em 27/06/2024 às 18:58:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2019 - 17:14:03 e válido até 17/04/2119 - 17:14:03.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SERGIO KONKEL** em 27/06/2024 às 19:36:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 18:00:22 e válido até 23/04/2119 - 18:00:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTYxOV8xNTYyM18yMDI0X1VMM0oyMjBM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015619/2024** e o código **UL3J220L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

TERMO DE REFERÊNCIA/APÊNDICE I

DO OBJETO

Constitui objeto o fornecimento para instalação e implantação de melhorias do sistema de rádio comunicação digital a ser implantando no Corpo de Bombeiros de Monte Castelo. O Corpo de Bombeiros irá entregar para empresa para que ela possa instalar junto os materiais que ela fornecerá a seguinte relação de materiais:

01 antena coolinear
01 repetidora SLR5100
01 inversor SERRANA 1000W
02 baterias 240Ah
50 metros cabo coaxial 1/2"
01 kit de pig tail
01 stringbox com disjuntor e DPS
01 duplexador 4 cavidades
01 filtro passa faixa
01 pigtail 1m RG58 BNC-M / UHF-M
01 pigtail 1m RG58 N-M / UHF-M

SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA ANTENA EXISTENTE DO LINK DE UHF

A contratada ficará responsável pelos seguintes serviços:

- Desmontagem Segura: Remoção cuidadosa da antena e desconexão dos cabos.
- Transporte e Armazenamento: Proteção da antena durante o transporte e armazenamento temporário.
- Preparação e Reinstalação: Inspeção, reparos se necessário, e instalação na nova localização.
- Testes e Ajustes: Verificação de desempenho e ajustes finais para otimização da transmissão.
- Documentação: Registro fotográficos e relatório de interferência e níveis de sinal.

FORNECIMENTO DE MATERIAL

Além desses materiais que serão fornecidos pelo Bombeiro, para o perfeito funcionamento da solução pretendida, a contratada deverá fornecer os seguintes materiais:

ITEM	PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD
1	SUPOORTE TELESCOPICO ANTENAS OMNIDIRECIONAIS GALVANIZADO	2
2	CONECTOR UHF MACHO RETO PARA CABO RGC213	1
3	CONECTOR N FEMEA RETO PARA CABO RGC-213	2
4	SUPOORTE DE INVERSOR PARA RACK PADRÃO 19"	2
5	FRENTE FALSA 19" X 1U	5
6	FRENTE FALSA 19" X 2U	5
7	CABO FLEXIVEL 750V 10,0 MM VERMELHO	5
8	CABO FLEXIVEL 750V 10,0 MM PRETO	5
9	CABO FLEXIVEL 750V 10,0 MM VERDE	10
10	CONECTOR N MACHO PARA CABO CELLFLEX 1/2"	2
11	CABO COAXIAL 50OHMS RGC 213	10
12	CONECTOR N MACHO PARA CABO RGC213	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

13	GABINETE OUTDOOR 24U COM COMPARTIMENTO PARA BATERIAS, CHAPEU, MANTA ISOLANTA, COOLER E TERMOSTATO	1
14	BANDEJA FIXAÇÃO DUPLA 19"	2
15	PROTETOR DE SURTO GAS COAXIAL 50OHMS 90V DC 6.0GHz N FEMEA/N FEMEA	1
16	MODULO SOLAR 340W	4
17	CONECTOR CABO MC4 6MM PAR MACHO E FEMEA	1
18	CONECTOR MC4 EM "Y" MULTIBRANCH PAR MACHO E FEMEA	1
19	CABO 6MM 1,8KV SOLAR VERMELHO	10
20	CABO 6MM 1,8KV SOLAR PRETO	10
21	BATERIA ESTACIONARIA DF4100 240AH	2
22	FERRAGEM GALVANIZADA PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DE PAINÉIS SOLARES	1
23	SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA	1

DAS JUSTIFICATIVAS

Este projeto básico tem como embasamento e justificativa a necessidade do Corpo de Bombeiros para instalar a repetidora de rádios para melhoria da cobertura e aumento de eficiência nas operações realizadas, visando a facilitação de operacionalização dos trabalhos, a agilidade de comunicação com as equipes e otimização de custos operacionais e maior eficiência dos serviços públicos em emergência prestados. Assim como a empresa ser exclusiva na realização da instalação, e também a qual desenvolveu o estudo necessário para se obter melhor cobertura do sinal no planalto norte catarinense e com baixo custos na quantidade de repetidoras.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar:

1) Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta contratação;

2) Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição e regularidade do Engenheiro indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta contratação.

3) Comprovação da capacidade técnico-profissional: Exige-se comprovação de aptidão do profissional técnico responsável de ter executado a qualquer tempo, serviços de obras/serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

3.1) A proponente deverá comprovar o vínculo do Engenheiro ou Técnico indicado como responsável pelos serviços por meio dos seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS** (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) **acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado**, ou;
- b) Contrato de prestação de serviços** firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital), **devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (assinatura)**, ou;
- c) Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante**, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

Obs: É vedada a indicação do mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

4) A Empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a potencialidade da empresa licitante na execução e instalação de sistema de comunicação via rádio, com complexidade similar ao objeto licitado. Este documento deverá estar acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico do CREA, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação;

5) Anexar, no mínimo, 02 (dois) Certificados Válidos de treinamento referente trabalho em altura (NR-35) comprovando que a equipe está preparada para trabalhos em altura;

6) Anexar, no mínimo, 02 (dois) Certificados Válidos de treinamento referente a trabalhos com eletricidade (NR-10), comprovando a capacitação para efetuar instalações que envolvam eletricidade;

7) Anexar mínimo 01 (um) certificado de treinamento da R56 padronização de instalação,

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser de fabricantes de renome no comércio, não sendo permitido o fornecimento de equipamentos de fabricação própria, ex: rádios, CLP's e outros.

Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e de fabricação recente. Não serão aceitas propostas de material usado, reparado, estocado por muito tempo, remanufaturado, rejeitado por outro, em fase de descontinuidade de fabricação ou não homologado/registrado.

Os materiais fornecidos poderão ser rejeitados, em caso de imperfeições ou danos de transporte verificados.

Os equipamentos ofertados deverão estar devidamente homologados ou registrados pela ANATEL, quando for o caso.

A Contratada deverá ter escritório no Estado de Santa Catarina, com equipe devidamente credenciada e autorizada em instalação e manutenção pelo fabricante dos equipamentos de radiocomunicação VHF a serem fornecidos para o Corpo de Bombeiros, para manter o sistema em perfeitas condições operacionais, durante e após a garantia.

A Contratada deverá disponibilizar aos participantes desse edital, um responsável técnico



devidamente capacitado para contato direto de acompanhamento durante a execução dos serviços contratados.

A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de projeto e de execução dos serviços, emitida por profissional devidamente capacitado e habilitado na área de Por se tratar de serviço de engenharia a CONTRATADA deverá ser/ter profissional

habilitado, cujas atribuições específicas constam no art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). A exigência também consta na Resolução ANATEL nº 700/2018, sobre o regulamento de avaliação de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, em seu ANEXO, Título I, Capítulo II, Art. 3º, item XVII, que identifica os requisitos do profissional habilitado, e no Título II, Capítulo II,

Seção I, Art. 5º dispõe que “Será considerada competente a realizar a avaliação de conformidade qualquer pessoa jurídica que possua, em seu quadro de funcionários, pelo menos 1 (um) profissional habilitado”, durante o período de implementação do objeto contratado.

DO PRAZO DE ENTREGA

O sistema deverá ser entregue devidamente instalado em até 60 dias após a emissão ordem de compra e empenho.

1. RELAÇÃO DOS MATERIAIS QUE DEVERÃO COMPOR O SISTEMA

O sistema deverá ser composto de acordo com a relação de materiais a seguir:

ITEM	PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD
1	SUORTE TELESCOPICO ANTENAS OMNIDIRECIONAIS GALVANIZADO	2
2	CONECTOR UHF MACHO RETO PARA CABO RGC213	1
3	CONECTOR N FEMEA RETO PARA CABO RGC-213	2
4	SUORTE DE INVERSOR PARA RACK PADRÃO 19”	2
5	FRENTE FALSA 19" X 1U	5
6	FRENTE FALSA 19" X 2U	5
7	CABO FLEXIVEL 750V 10,0 MM VERMELHO	5
8	CABO FLEXIVEL 750V 10,0 MM PRETO	5
9	CABO FLEXIVEL 750V 10,0 MM VERDE	10
10	CONECTOR N MACHO PARA CABO CELLFLEX 1/2"	2
11	CABO COAXIAL 50OHMS RGC 213	10
12	CONECTOR N MACHO PARA CABO RGC213	1
13	GABINETE OUTDOOR 24U COM COMPARTIMENTO PARA BATERIAS, CHAPEU, MANTA ISOLANTA, COOLER E TERMOSTATO	1
14	BANDEJA FIXACAO DUPLA 19"	2
15	PROTETOR DE SURTO GAS COAXIAL 50OHMS 90V DC 6.0GHz N FEMEA/N FEMEA	1
16	MODULO SOLAR 340W	4
17	CONECTOR CABO MC4 6MM PAR MACHO E FEMEA	1
18	CONECTOR MC4 EM "Y" MULTIBRANCH PAR MACHO E FEMEA	1
19	CABO 6MM 1,8KV SOLAR VERMELHO	10
20	CABO 6MM 1,8KV SOLAR PRETO	10
21	BATERIA ESTACIONARIA DF4100 240AH	2
22	FERRAGEM GALVANIZADA PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DE PAINELIS	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

	SOLARES	
23	SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA	1

ITEM 1 – SUPORTE TELESCOPICO ANTENAS OMNIDIRECIONAIS GALVANIZADO

Suporte desenvolvido para fixação de antenas em perfis variados;
Deve possuir conjunto de grampos para fixação e ajuste da antena;
Deve permitir o ajuste e afastamento da antena na torre ou estrutura;
Deve permitir a fixação de tubos de Ø1” a Ø 2”;
Deve permitir a fixação de vergalhão em “L” com lado de 2.1/2” a 4”;
Deve resistir a uma carga de vento de 20Kg até 120km/h;
Não deve pesar mais de 4Kg;
Deve ser fabricado com material de aço carbono;
Deve possuir tratamento de galvanização a fogo.;

ITEM 02- CONECTOR UHF MACHO RETO PARA CABO RGC213

Conector terminação UHF Macho reto para cabo coaxial RGC213;

ITEM 03- CONECTOR N FEMEA RETO PARA CABO RGC-213

Conector terminação N FEMEA reto para cabo coaxial RGC213;

ITEM 04 - SUPORTE DE INVERSOR PARA RACK PADRÃO 19”

Suporte desenvolvido para fixação do inversor existente no rack padrão 19”;
Deve ser compatível com rack padrão 19”;
Deve ser fabricado com material metálico;
Deve possuir tratamento anticorrosão;
Deve possuir pintura na cor preta;
Deve permitir a carga de no mínimo 20Kg;
Deve permitir que o inversor fique na posição vertical;

ITEM 05 - FRENTE FALSA 19" X 1U

Peça desenvolvida para fechamento do rack padrão 19”;
Deve ser compatível com rack padrão 19”;
Deve ser fabricado com material metálico;
Deve possuir tratamento anticorrosão;
Deve possuir pintura na cor preta;
Deve possuir tamanho de 1 unidade de rack;

ITEM 06 - FRENTE FALSA 19" X 2U

Peça desenvolvida para fechamento do rack padrão 19”;
Deve ser compatível com rack padrão 19”;
Deve ser fabricado com material metálico;
Deve possuir tratamento anticorrosão;
Deve possuir pintura na cor preta;
Deve possuir tamanho de 2 unidade de rack;

ITEM 7 – CABO FLEXÍVEL VERMELHO 10MM

Condutor de fios: Cobre eletrolítico
Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF
Norma de referência: NBR NM 247-3
Cor: Vermelho



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

Têmpera mole: Classe 4 de encordoamento até a seção 6mm² e classe 5 de encordoamento a partir da seção 10mm² (extraflexível)
Característica: Não propagação e auto extinção do fogo
Classe térmica: 70°C.
Tensão de isolamento: 450/750 V.

ITEM 8 – CABO FLEXÍVEL PRETO 10MM

Condutor de fios: Cobre eletrolítico
Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF
Norma de referência: NBR NM 247-3
Cor: PRETO
Têmpera mole: Classe 4 de encordoamento até a seção 6mm² e classe 5 de encordoamento a partir da seção 10mm² (extraflexível)
Característica: Não propagação e auto extinção do fogo
Classe térmica: 70°C.
Tensão de isolamento: 450/750 V.

ITEM 9 – CABO FLEXÍVEL VERDE 10MM

Condutor de fios: Cobre eletrolítico
Isolação: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF
Norma de referência: NBR NM 247-3
Cor: VERDE
Têmpera mole: Classe 4 de encordoamento até a seção 6mm² e classe 5 de encordoamento a partir da seção 10mm² (extraflexível)
Característica: Não propagação e auto extinção do fogo
Classe térmica: 70°C.
Tensão de isolamento: 450/750 V.

ITEM10 - CONECTOR N MACHO PARA CABO CELLFLEX 1/2"

Conector terminação N MACHO reto para cabo coaxial Cellflex 1/2";
Conector do tipo prensado;
Não deve ter partes soldáveis;
Não deve ter VSWR maior que 1,08 na frequência de VHF;
Deve ter vedação com borracha de silicone;
Deve ter perda de inserção menor que 0,08dB;

ITEM 11 - CABO COAXIAL 50OHMS RGC 213

Cabo coaxial RGC 213 Impedância nominal de 50 Ω;

ITEM 12 - CONECTOR N MACHO PARA CABO RGC213

Conector terminação N MACHO reto para cabo coaxial RGC213;

ITEM 13 - GABINETE OUTDOOR 24U COM COMPARTIMENTO PARA BATERIAS, CHAPEU, MANTA ISOLANTA, COOLER E TERMOSTATO

Altura 1210 mm;
Profundidade do corpo 590 mm;
Largura do corpo 570 mm;
Altura útil do compartimento de equipamentos 1090 mm;
Profundidade de ajuste do trilho 170 mm;
Profundidade interna útil 545 mm;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

Largura interna da porta 510 mm;
Volume interno 370 L;
Massa 45 kg;
Fabricado com aço galvanizado minimizado AISI -1020;
Pintura eletrostática epóxi pó;
Resistência à corrosão, manchas e produtos químicos;
Suporta elevadas e baixas temperaturas, raios UV e umidade;
Resistência à impactos;
Trilhos galvanizados;
Projetado conforme norma IEC 6297-3-100.;
Dimensões e estrutura mecânica de série 482,6 mm (19");
Produto para ambientes externos, com vedação de sistema automotivo em sua porta;
Fecho e tambor com chave;
Preparado para receber cadeado, com proteção em Zamak e zinco trivalente e porta em abertura 180°;
Sistema de ventilação por exaustão, atua de forma a captar o calor da parte interna e expulsá-lo para o ambiente externo;
Deve acompanhar isolamento com manta térmica;
Deve acompanhar sistema com cooler para ventilação forçada;

Do compartimento de baterias;
Altura 870 mm
Largura 700 mm
Profundidade do corpo 710 mm
Altura da porta 700 mm
Altura da divisória 290 mm
Largura da porta 640 mm
Profundidade interna 600 mm
Volume interno 0,280 m³
Peso líquido 70 kg
Fabricado com aço galvanizado minimizado AISI -1020;
Pintura eletrostática epóxi pó;
Resistência à corrosão, manchas e produtos químicos;
Suporta elevadas e baixas temperaturas, raios UV e umidade;
Resistência à impactos;
Produto para ambientes externos, com vedação de sistema automotivo em sua porta;
Fecho e tambor com chave;
Preparado para receber cadeado, com proteção em Zamak e zinco trivalente e porta em abertura 180°;
Possui bandeja deslizante feitas em aço, com rolamento de esfera;

ITEM 14 - BANDEJA FIXACAO DUPLA 19"

Peça desenvolvida para acomodar equipamentos no interior do rack padrão 19";
Deve ser compatível com rack padrão 19";
Deve ser fabricado com material metálico;
Deve possuir tratamento anticorrosão;
Deve possuir pintura eletrostática na cor preta;
Deve possuir acabamento com pó texturizado;
Deve possuir tamanho de 1 unidade de rack;

ITEM 15 - PROTETOR DE SURTO GAS COAXIAL 50OHMS 90V DC 6.0GHz N FEMEA/N FEMEA

Especificações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

Faixa de Frequência: DC - 6 GHz (operacional até 6.5 GHz)
Potência Máxima CW: 200 W (400 W PEP)
Capacidade de Descarga Máxima (8/20µS): 10 kA
Tensão de Descarga Máxima: 90 V
Impedância: 50; W
Tensão Residual (1kV/µS): <600V
Resistência de Isolação: >5000 MW
Corrente de Operação Máxima: 10 A
Perda por Inserção: <0.5 dB
VSWR Máx.: DC - 3.5 GHz: 1.20:1
3.5 - 6.0 GHz: 1.30:1
6.0 - 7.0 GHz: 1.40:1
Grau de Proteção: IP67
Temperatura de Operação: -40 a +80°C
Umidade Relativa: 90% a 95% (temperatura: 40° ±2°C)
Especificações Mecânicas:
Corpo: Latão niquelado
Conectores: Latão niquelado (2µ) ³
Pinos de Contato: Bronze dourado (2µ) ³
Borracha de Vedação (O-ring): Borracha de silicone
Isolante: PTFE (SFX-1)
Tipo de Conectores: N Fêmea / N Fêmea
Dimensões Externas (total): 62,98 x 30,23 x 22,80 mm

ITEM16- MODULO SOLAR FOTOVOLTAICO 340W

Potência Máxima (Pmax) 340W
Tolerância de Potência 0% ~ 3%
Tensão Máxima (Vmp) 37,57V
Corrente Máxima (Imp) 9,05A
Tensão de Circuito Aberto (Voc) 46,25V
Corrente de Curto-Circuito (Isc) 9,38A
Eficiência 17,21%
Tensão Máxima do Sistema 1500V
Categoria C
Tecnologia da Célula Silício Policristalino
Número de Células 144
Dimensão do Módulo 1992x992x35mm
Área do Módulo 1,98m²
Peso 20,5kg
Grau de Proteção IP67
NMOT 44°C ±2
Coeficiente de Temperatura Pmax -0,4%/K
Coeficiente de Temperatura Voc -0,34%/K
Coeficiente de Temperatura Isc 0,05%/K
Temperatura Ambiente de Operação -40 ~ +85°C
Corrente Reversa Máxima Suportada 15A

ITEM 17- CONECTOR CABO MC4 6M PAR MACHO E FEMEA

Características Técnicas
Tensão nominal: 1000Vcc
Corrente: 30A
Cabos: 2,5mm² até 6mm²
Grau de proteção: IP67



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

Tensão de prova: 6KV

Material de isolamento: PC/PA

Material de contato: Cobre banhado a prata

Temperatura de operação: -40°C até 90°C

Classe de segurança: II

Classe chama: UL94-VO

Força inserção/retirada: 50N

Sistema de bloqueio: Snap-in

Camada interna: PVC/A 70°C - composto termoplástico extrudado (fase do processo produtivo onde o cabo recebe a sua capa de isolamento) à base de policloreto de vinila, com características especiais para não propagação e autoextinção do fogo.

Camada externa: PVC/A 70°C – composto termoplástico extrudado (fase do processo produtivo onde o cabo recebe a sua capa de isolamento) à base de policloreto de vinila, com características para facilitar o deslizamento dos fios pelos eletrodutos.

ITEM18 - CONECTOR MC4 EM "Y" MULTIBRANCH PAR MACHO E FEMEA

Características Técnicas

Tensão nominal: 1000Vcc

Corrente: 30A

Cabos: 2,5mm² até 6mm²

Grau de proteção: IP67

Tensão de prova: 6KV

Material de isolamento: PC/PA

Material de contato: Cobre banhado a prata

Temperatura de operação: -40°C até 90°C

Classe de segurança: II

Classe chama: UL94-VO

Força inserção/retirada: 50N

Sistema de bloqueio: Snap-in

Camada interna: PVC/A 70°C - composto termoplástico extrudado (fase do processo produtivo onde o cabo recebe a sua capa de isolamento) à base de policloreto de vinila, com características especiais para não propagação e autoextinção do fogo.

Camada externa: PVC/A 70°C – composto termoplástico extrudado (fase do processo produtivo onde o cabo recebe a sua capa de isolamento) à base de policloreto de vinila, com características para facilitar o deslizamento dos fios pelos eletrodutos.

ITEM 19 – CABO 6MM 1,8KV SOLAR VERMELHO

Cabo Flexível Solar 1,8 Kv C.C 6mm Vermelho

Condutor: Cobre eletrolítico nu - têmpera mole

Isolação: Composto termofixo HEPR 90°C

Cobertura: Composto termoplástico não halogenado

Normas Aplicáveis: NBR 13248/2000 - Cabos de potência e controle e condutores isolados sem cobertura, com isolação extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1kV.

NBR 13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público.

NBR NM 280 - Condutores de cabos isolados.

ITEM 20- CABO 6MM 1,8KV SOLAR PRETO

Cabo Flexível Solar 1,8 Kv C.C 6mm Preto

Condutor: Cobre eletrolítico nu - têmpera mole

Isolação: Composto termofixo HEPR 90°C

Cobertura: Composto termoplástico não halogenado

Normas Aplicáveis: NBR 13248/2000 - Cabos de potência e controle e condutores isolados



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

sem cobertura, com isolamento extrudada e com baixa emissão de fumaça para tensões até 1kV.

NBR 13570 - Instalações elétricas em locais de afluência de público.

NBR NM 280 - Condutores de cabos isolados.

ITEM 21- BATERIA ESTACIONARIA DF4100 240AH FREEDOM

Tensão 12V

Capacidade (Ah)-1,75Vpe - 25°C 20h - 220Ah

Capacidade (Ah)-1,75Vpe - 25°C 10h - 200Ah

Máxima corrente de carga 40A

Dimensões (mm) +/-2

Comprimento 530mm

Largura 280mm

Altura 246mm

Terminação em L

Peso: 60,3Kg

ITEM 22 – FERRAGEM GALVANIZADA PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DE PAINÉIS SOLARES

Estrutura em aço galvanizado a fogo e alumínio;

Permite montagem simples e eficaz;

Estrutura modular;

Permite inclinação dos módulos solares conforme projeto;

Deve resistir a ventos de 120km/h;

ITEM 23- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

A empresa deverá instalar a solução completa com os materiais fornecidos pelo Bombeiros, bem como dos materiais que estão sendo adquiridos para a perfeita implantação do sistema

Repetidora deverá ser instalada conforme frequência legalizada;

Todos os cabos de energia deverão ser protegidos por eletroduto ou calhas de forma que os cabos não fiquem aparentes;

A antena deverá ser fixa com ferragem apropriada, levando em consideração que será fixada em uma torre 30 metros, o filtro e duplexador deverão ser ajustados e calibrados na frequência do Bombeiro com equipamento site Master;

Fixação do cabo RF deverá ser feita de forma a não permitir o movimento ou vibração dele;

Os equipamentos deverão ser montados dentro do rack outdoor descrito na relação acima e que deverá ser feito a montagem em sapata de concreto com todo o trabalho e fornecimento de condutores e tubulação.

A sapata de concreto fck 25 Mpa- Slump 12+-2, onde escavação da fundação será de 70 centímetros de profundidade por 1,40 x 1,40, com uma elevação de 30 centímetros acima do solo para não ter acúmulo de água na base do rack outdoor, para a fundação vai ter chumbadores tipo "J" M12 galvanizado com porca e contra porca com arruela lisa reforçada para fixação do rack outdoor.

Custo de estadia alimentação e deslocamento deverão estar previstos não ficando nada sobre responsabilidade do Município.

Deverá ser apresentado após a finalização do serviço, relatório de instalação apresentando as medições realizadas através do **site master**, comprovando os níveis de sinal e ausência de interferências ou problemas técnicos de infraestrutura (cabos, conexões, antenas etc.).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

Deverá também instalar o **Link UHF** de um lado junto a repetidora descrita acima, no endereço Estrada Serra do Espigão s/n residência fuck, matrícula do imóvel nº 4.862, no município de Monte Castelo de propriedade de José França dos Santos e outro lado na repetidora do morro da torre da eletrosul em Bela Vista do Sul no município de Mafra. O link de UHF deverá ser instalado, configurado e alinhado, fechando, obedecendo aos padrões técnicos exigidos e a legislação que rege o setor.

Todos os serviços deverão ser executados dentro dos padrões técnicos e serão supervisionados e rejeitados em caso de não atendimento por norma, especificação e esmero.

Deverá ainda ser instalado o **Sistema Energia solar** para instalação de 4 painéis fotovoltaicos, fixados sobre estrutura de alumínio e aço galvanizado, sobre O RACK OUTDDOR , com azimute e inclinações que favorecem a geração de energia.

Apresentar declaração que possui:

- Notebook com todos os *softwares* necessários para executar os seguintes serviços:
 - Cabos de programação dos equipamentos da marca Motorola Solutions;
- Multímetro;
- Wattímetro RF;
- Site Master;
- Osciloscópio;
- Monitor de serviços em telecomunicações com no mínimo as seguintes funções:
 - Gerador RF;
 - Analisador de espectro;
 - Wattímetro RF;
 - *Tracking generator*;

ITEM 24- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO LOCAL

A empresa deverá realizar a vistoria no local com o preenchimento da ficha, onde será realizado a construção da sapata como base para o rack outdoor e a instalação dos equipamentos, conforme o modelo em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 9º BBM - 4ª CBM - 2º PBM
2º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Monte Castelo)

Atestado de visita técnica.

Ref.: Edital da dispensa de licitação nº

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE UMA REPETIDORA DE RADIO DIGITAL LOCALIZADA NO ENDEREÇO: ESTRADA SERRA DO ESPIGÃO BR116 S/N, LOCALIDADE DA RESIDÊNCIA FUCK MATRICULA DO IMÓVEL Nº 4.862 NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC DE PROPRIEDADE DE JOSÉ FRANÇA DOS SANTOS.

Atestamos para cumprimento deste Edital referente ao processo da dispensa licitação nº – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO que a Empresa: (nome da empresa), representada neste ato por seu representante,

Senhor (a) (nome do representante), portador do documento de identidade nº.....(número do documento de identidade), visitou, em de julho de 2024, os local onde será realizada a obra e instalação em epígrafe, firmando ciência da dificuldade na instalação, em companhia de um servidor designado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Monte Castelo - SC, de julho de 2024.

3º Sgt BM JOSÉ HEIDEN JUNIOR
930620-0
CMT 2º/2º/4ª/9BBM
(assinado digitalmente)
Corpo de Bombeiros Militar - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P7IZ0B31**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ HEIDEN JUNIOR (CPF: 062.XXX.229-XX) em 27/06/2024 às 18:45:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 10:41:45 e válido até 13/05/2119 - 10:41:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNTYxOV8xNTYyM18yMDI0X1A3SVowQjMx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00015619/2024** e o código **P7IZ0B31** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.